

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1194/83 - DREC 2869/83  
INTERESSADO : JOSÉ HENRIQUE VIEIRA/EEPSG "JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA"/ SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PARECER CEE : 1060 /83 - CESG - APROVADO EM 06/07/83.

### 1 - HISTÓRICO

A diretora da EEPSG "José Justino de Oliveira", de Santo Antônio do Jardim, submete a este Conselho os documentos escolares de José Henrique Vieira, para que seja julgada a equivalência de seus estudos realizados no Seminário Instituto Educacional "Nossa Senhora da Assunção", de Espírito Santo do Pinhal.

Juntou:

1.1. Requerimento do interessado que declara ser a seguinte a sua vida escolar:

1.1.1 primeiros estudos (4 primeiras séries do 1º grau) na EEPG do Bairro Santa Cruz, em Stº Antônio do Jardim;

1.1.2 em continuação, cursou as séries correspondentes às da 5ª à 8ª série e 1ª série do 2º grau, no Seminário Instituto Educacional "Nossa Senhora da Assunção", em Espírito Santo do Pinhal;

1.1.3 deseja matricular-se na 3ª série do 2º grau na EEPSG "José Justino de Oliveira".

1.2. Certidão de nascimento.

1.3. Comprovantes de escolaridade, referentes aos estudos realizados.

O protocolado tramitou pelos canais competentes da Secretaria de Estado da Educação, vindo a este Conselho com parecer favorável das autoridades escolares.

### 2 - APRECIÇÃO

A Assistência Técnica da DRE de Campinas, em longo e bom fundamentado parecer, analisa os currículos cumpridos pelo interessado "da 5ª à 8ª série" e na "1ª série do 2º grau" do Seminário, concluindo o seguinte:

1 - Da 5ª à 8ª série foram estudadas com aproveitamento todas as matérias do Núcleo Comum e do art.7º da Lei 5692/71, e ainda Francês em 3 séries, Latim em 2 séries e Educação para o Trabalho, do quadro curricular adotado pela rede estadual.

2 - Na série correspondente à 1ª do 2º grau, cumpriu currículo com todas as disciplinas do quadro curricular adotado pela escola em que se pretende matricular com pequena diferença de carga horária e ainda Francês e Latim.

Este Conselho tem concedido equivalência de estudos a numerosos alunos que estudaram nesse Seminário.

De se lembrar que, pelo Parecer 686/83 - A, do Consº Renato Alberto T. Di Dio, só será concedida a equivalência de estudos realizados em Seminário até 31/12/83.

3

-

CONCLUSÃO

Os estudos realizados por José Henrique Vieira, no Seminário Instituto "Nossa Senhora da Assunção", em Espírito Santo do Pinhal, são equivalentes aos de conclusão da 1ª série do 2º grau para fins de prosseguimento de estudos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à EEPSG "José Justino de Oliveira", em Santo Antônio do Jardim, e ainda ao Seminário Instituto "Nossa Senhora da Assunção", em Espírito Santo do Pinhal, tendo em vista o disposto no Parecer CEE nº 686/83-A.

CESG, em 17 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

4 -

DECISÃO

DA

CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Mariade Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE